3065

Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março **ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001**

Fls: Nº 1
Proc. Nº 2482/2023

PROJETO DE LEI Nº 077/2023 PL

Dispõe sobre: *"Veda a comercialização de bebidas alcoólicas acondicionadas em garrafas de vidro nos eventos públicos de Barueri.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19, da Lei Orgânica do Município de Barueri,

DECRETA:

Art. 1º Fica vedada à comercialização de bebidas alcoólicas acondicionadas em garrafas de vidro nos eventos organizados ou autorizados pela Administração Pública, de grande circulação de pessoas, realizados em logradouros públicos, como ruas, praças, estádios e parques.

§ 1º A vedação prevista nesta lei considera as bebidas alcoólicas servidas nas garrafas, não atingindo os casos de bebidas que, embora engarrafadas, são servidas, entregues ao consumidor, em copos descartáveis, preferencialmente biodegradáveis, nunca constituído de vidro.

§ 2º Para efeitos desta lei, considera-se de grande circulação de pessoas o evento organizado para recepcionar mais de 500 pessoas simultaneamente.

Art. 2º Os estabelecimentos instalados próximos aos eventos públicos previstos nesta lei, durante a realização do evento, não poderão comercializar bebidas alcoólicas engarrafadas em vidro para consumo fora de suas instalações, devendo proibir que seus consumidores saiam de suas dependências portando garrafa.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI
09-OUT-2023 16:24 002875 1/2

Parágrafo único. Considera-se estabelecimento próximo do evento público, quando estiver instalado a uma distância de até 500(quinhentos metros).

Art. 3º No caso de descumprimento aos preceitos desta Lei, o infrator se sujeitará as seguintes penalidades:

I - advertência, quando será solicitado o encerramento da comercialização indevida;

II – em caso de inobservância da advertência aplicada no inciso anterior, fica o Poder Executivo autorizado a aplicar multa ao infrator, no valor de 50 Ufib's (Unidade fiscal de Barueri), que poderá ser duplicada em caso de reincidência.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Wagih Salles Nemer, 06 de outubro de 2023.

Câmara Municipal de Barueri
Às Comissões Permanentes para PARECER
Em 10 / 10 / 2023
Presidente

Câmara Municipal de Barueri
Extrair cópias e envia- las aos Vereadores
Em 10 / 10 / 2023
Presidente

Rafael Valério Carvalho
Vereador

Aprovado em única discussão e votação. Ao Sr. Prefeito para sancionar, promulgar e publicar
Em 31 / 10 / 2023
Presidente

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta lei é garantir a segurança pública, a integridade física, e o bem estar dos frequentadores de eventos organizados ou realizados pela administração pública. Seu mérito reside no fato de que a adoção dessas medidas contribuirá para a redução do número de vítimas da

Fls: Nº 3
Proc. Nº 2482/2023

violência. A presença de garrafas de vidro em locais com grandes aglomerações, como ruas, parques, estádios e ginásios esportivos, aumentam significativamente o risco de acidentes e ferimentos. Garrafas de vidro quebradas podem causar cortes profundos e ferimentos graves, especialmente em situações de tumulto ou confusão. A proibição dessas garrafas reduzirá esses riscos, criando um ambiente mais seguro para os frequentadores. Diante do exposto, solicito aos demais Pares que apoiem o Projeto de Lei apresentado.